



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem nº 15**

**João Pessoa – PB, 11 de março de 2026.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei para alterar a Lei nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2025, que instituiu os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

A alteração proposta visa apenas majorar o valor do Auxílio-Alimentação, atualmente fixado em R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos), para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

A relevância desta medida fundamenta-se, primordialmente, no princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que, as demais categorias de servidores públicos vinculados a outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba já percebem o benefício no valor proposto de R\$ 600,00.

A manutenção do valor original cria uma disparidade entre servidores estaduais que desempenham funções de igual relevância para o serviço público paraibano.



## ESTADO DA PARAÍBA

A Lei nº 13.571/2025 estabeleceu corretamente o caráter indenizatório dos auxílios e definiu que estes não se incorporam à remuneração nem configuram rendimento tributável. Contudo, a atualização monetária do valor face à realidade econômica e à equiparação com os demais órgãos estaduais são medidas de justiça administrativa.

Vale ressaltar que a própria legislação original já prevê que os benefícios serão custeados com recursos do orçamento da UEPB, e que a regulamentação interna depende da disponibilidade orçamentária e financeira da instituição. Portanto, a majoração respeita a autonomia universitária e a responsabilidade fiscal, ao passo que corrige uma distorção remuneratória indireta.

Ao elevar o auxílio para R\$ 600,00, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a valorização do servidor da educação superior, garantindo condições dignas de subsistência e alinhando a política de benefícios da UEPB às práticas já consolidadas no âmbito estadual.

Diante do exposto, e considerando o legítimo anseio da categoria por tratamento isonômico, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa para sua conversão em lei.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PROJETO DE LEI Nº 6728 DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**Altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2025, para majorar o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e dá outras providências.**

**Art. 1º** O § 4º do art. 1º da Lei nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), proporcionalmente aos dias trabalhados." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador